



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2445/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento, até o limite de R\$ 6.483.678,79 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa Pró-Transporte, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas e condições operacionais e financeiras fixadas pela CEF.

§1º - Os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada neste artigo devem ser aplicados nas obras selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito do PAC 2, com a finalidade de pavimentação e qualificação de vias urbanas.

§2º - Aos fins especificados neste artigo fica o Poder Executivo autorizado e efetuar contrapartida com recursos próprios no valor de R\$ 352.953,56 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com a



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

seguinte classificação orçamentária: 15.451.0012.1.004/Pavimentação de Ruas – 44.90.51.0000/Obras e Instalações.

Artigo 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas provenientes de transferências do Fundo de Participação do Município (FPM) ou Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º. O Poder Executivo deve consignar nas Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual do Município de Jaguariaíva, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos contratualmente, as dotações suficientes à amortização do principal, dos encargos e acessórios decorrentes da contratação do empréstimo.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2013.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito